



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DA BAHIA
EDITAL Nº 89 - TJBA - NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO, em atenção à decisão interlocutória (íntegra abaixo) proferido pelo Juiz de Direito Rodrigo Medeiros Sales, nos autos da Ação Declaratória n. 0500895-63.2014.8.05.0141, em andamento na 2ª Vara de Feitos de Relação de Consumo Cível e Comerciais da Comarca de Jequié - Estado da Bahia, torna pública a **inclusão do 1º Ofício do Tabelionato de Notas da Comarca de Jequié como serventia “sub judice”**, divulgada por meio do Anexo I, do Edital nº 05 – TJ/BA - Notários e Oficiais de Registro, de 20 de novembro de 2013.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Trata-se de ação judicial cuja decisão final poderá espalhar efeitos na órbita jurídica de terceiros, na medida em que em curso concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais, que engloba o cartório do 1º Ofício de Notas de Jequié, cuja titularidade encontra-se em discussão judicial.

Em apreciação do pedido cautelar, o Magistrado que presidia o feito à época indeferiu o pleito liminar, não vislumbrando a plausibilidade do direito aduzido. Portanto, a necessidade de dar conhecimento a terceiro, notadamente aos participantes do certame, não poderá ir além do mero ato de comunicação, vez que qualquer outra medida restritiva demandaria o vislumbre do *fumus boni iuris*.

Destarte, com lastro no art. 8º do CPC, e por ser medida de grande relevância, ampliando sobre maneira o conhecimento da lide aos interessados e possibilitando assim a intervenção de terceiros potencialmente atingíveis por ulterior decisão, DEFIRO o pedido exclusivamente para DETERMINAR que a Comissão do Concurso de Outorga de Delegações, faça constar em edital o 1º Ofício do Tabelionato de Notas da Comarca de Jequié como serventia “sub judice”, sem prejuízo de regular provimento do cargo pelo candidato aprovado, ainda que pendente decisão definitiva.

Oficie-se.

Empós, conclusos para despacho saneador.

Jequié(BA), 30 de agosto de 2016.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente da Comissão